

Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada
C.R.

Piquê, _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº CM/07/65

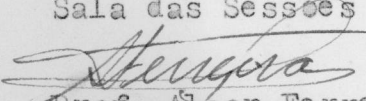
LEI Nº 465

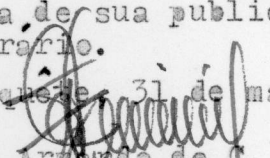
E M E N T A: Anula totalmente a Lei 452, de 2 de setembro de 1964 em seus artigos e passa a ter a seguinte redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sr. José Leite da Silva, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no Bairro do Godoy, nesta cidade, confrontando ao lado direito, de quem olha da rodovia Lorena-Itajuba, com o terreno doado pela Prefeitura ao IPESP com 92 ms; do lado esquerdo com o Sr. Alcides Alves de Moura, José Antônio Lourenço Filho, Felipe de Carvalho, Silvio Ribeiro, Maria José de Jesus, com 85,30m; nos fundos, com Jair Alves, Benedito Numas, Mancel Alves Tobias, Joaquim Ferreira Junior, herdeiros de Nuno José de Oliveira, Jaime Rodrigues e Djanira Leite Dionísio, com 68,67m e a frente com Genário da Silva Coelho e o Posto de Serviço Texaco, com 114m com mais 660m² de uma estrada que liga Rua Camilo Barbosa a margem da Rodovia Lorena-Itajuba e 210m² correspondente a uma passagem ligando o terreno a citada rodovia ao lado de um posto de gasolina ali existente perfazendo uma área total de 8,675,37m.
- Art. 2º - O adquirente obrigará-se a, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado ao Colégio Estadual de Piquê, independente de qualquer indenização por parte da Fazenda do Estado.
- Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do Crédito Especial que será aberto oportunamente para esse fim.
- Art. 5º - Fica o Sr. José Leite da Silva, isento de todos os impostos e taxas municipais, inclusive o imposto de Transmissão Inter-Vivos, no ato da escritura.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 31 de maio, 1965


Prof. Alair Ferreira


Prof. José Arnaldo de C. Ferreira
-Presidente-